

TC 029.337/2010-0**Natureza:** Prestação de Contas**Unidade Jurisdicionada:** Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S. A. – Trensurb**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Acolho a preliminar suscitada pelo **Parquet** especializado e, com fundamento no art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, restituo os autos à Secex/RS, com vistas a que a aludida unidade técnica promova a audiência do Sr. Marco Arildo Prates da Cunha, ex-Diretor-Presidente da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S. A. – Trensurb, a fim de que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, suas razões de justificativa para o descumprimento das determinações constantes do subitem 1.5.8 do Acórdão n. 3.803/2008 e do subitem 1.5.1.2 do Acórdão n. 1.566/2010, ambos da 1ª Câmara, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução/TCU n. 170/2004.

À Secex/RS, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 14 de agosto de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator